

PROVIMENTO Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta redistribuição de feitos concernentes à 13ª e 14ª Varas Criminais da Capital, em obediência às determinações contidas na Lei Estadual nº 8.212, de 10 de dezembro de 2019, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no caput do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.212, de 10 de dezembro de 2019, que altera as competências da 13ª e 14ª Varas Criminais da Capital e adota outras providências;

CONSIDERANDO que efetivada a norma que resulte alteração, ainda que parcial, da(s) competência(s) pela(s) Unidade(s) Judiciária(s), os feitos correspondentes que nela(s) estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a(s) unidade(s) havida(s) como competente(s),

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se referem os arts. 2º, § 1º; 5º e 6º, todos da Lei Estadual nº 8.212, de 10 de dezembro de 2019, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º Caberá ao grupo de trabalho composto por servidores indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça e designados, mediante portaria, pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, redistribuir todo o seu acervo concernente às infrações de trânsito em trâmite na 14ª Vara Criminal, à 13ª Vara Criminal da Capital, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Caberá à 14ª Vara Criminal da Capital, adotar todas as providências necessárias ao encaminhamento, após o trânsito em julgado da pronúncia, dos processos cuja matéria envolva crimes dolosos contra vida que tenham como vítima(s) as pessoas indicadas no **caput** do art. 2º, da Lei Estadual nº 8.212/2019, ao Setor de Distribuição da Capital.

§ 1º Ao Setor de Distribuição da Capital caberá a redistribuição equitativa dos feitos a que se refere o **caput** deste artigo, para uma das Varas de competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Nos encaminhamentos a que se refere o **caput** e §1º deste artigo, caberá à 14ª Vara Criminal da Capital e ao Setor de Distribuição da Capital procederem ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 4º Caberá às demais Varas Criminais da Capital, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes medidas:

I - identificar os feitos que tramitam nas respectivas unidades, cuja competência envolve crimes praticados contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes, bem como os crimes praticados contra populações vulneráveis, tais como moradores de rua, negros, índios, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e congêneres, em virtude desta condição;

II - encaminhar à 14ª Vara Criminal da Capital, os processos que se enquadram no dispositivo acima, excetuando-se àqueles que já tiveram audiência de instrução e julgamento realizadas, procedendo ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 5º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se refere o art.2º; art.3º, deste Provimento, devem ser digitalizados pelos servidores da respectiva unidade de origem.

Art. 6º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária.

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por Magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento.

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 7º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Instrumento Normativo.

§ 1º Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 8º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao Juízo competente.

Art. 9º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Nº 8.212/2019.

Art. 10 Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Art. 11. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça